



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Altera disposições da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril e 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei

Art. 1º O art. 16, da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX, conforme especifica:

“Art. 16.

...

IX – apresentar certidões de antecedentes criminais, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.”
(NR).

Art. 2º Revoga o § 2º, do art. 20, da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008.

“Art. 20.

...

§ 2º - (revogado);” (NR).

Art. 3º O art. 39 da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 39. O Profissional do Magistério aprovado no estágio probatório poderá concorrer aos avanços vertical e horizontal nas seguintes situações:



495/2026
19/08/26



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

I - por habilitação, com estrita relação ao cargo que ocupa, superior à exigida pelo nível ocupado, sendo a formação iniciada após a declaração de estabilidade, o qual será promovido ao nível e classe seguinte.

II - não tendo habilitação superior à exigida pelo nível ocupado, será promovido após dois anos da declaração de estabilidade, a duas classes seguintes do mesmo nível em que se encontra, desde que cumpridos os requisitos do parágrafo terceiro do artigo 37.

III - o próximo avanço horizontal deverá ser em anos alternados e terá seus efeitos financeiros no mês de janeiro do ano seguinte”. (NR)

Art. 4º Dá nova redação ao art. 56 da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar da forma seguinte:

“Art. 56. O Professor e o Professor Educador Infantil terão direito às seguintes gratificações:

I - pelo exercício da função de Direção nos Estabelecimentos de Ensino, desde que não opte pela Jornada Suplementar;

II - pelo exercício das funções de Pedagogo nos Estabelecimentos de Ensino;

III - pelo exercício de função docente nas Escolas Especializadas e Classes Especiais remanescentes;

IV - pelo exercício na função pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;

V - pelo exercício na função pedagógica na Educação Especial, que esteja atuando na Secretaria Municipal de Educação;

VI - pelo exercício da função docente em Salas de Recursos Multifuncionais.” (NR).

Art. 5º O art. 57 da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, para a ter a seguinte redação:





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

“Art. 57. A gratificação pela função de Direção nas Escolas será proporcional ao número de estudantes matriculados, de acordo com a seguinte classificação:

I - escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo parcial:

a) porte 1: escolas com até 200 (duzentos) estudantes;

b) porte 2: escolas com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) estudantes;

c) porte 3: escolas com 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) estudantes;

d) porte 4: escolas com 401 (quatrocentos e um) a 500 (quinhentos) estudantes;

e) porte 5: escolas com mais de 501 (quinhentos e um) estudantes.

II - Escolas de Ensino Fundamental em tempo integral:

a) porte 1: escolas com até 100 (cem) estudantes;

b) porte 2: escolas com 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) estudantes;

c) porte 3: escolas com 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) estudantes;

d) porte 4: escolas com 201 (duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) estudantes;

e) porte 5: escolas com mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) estudantes.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o vencimento inicial do nível NP2, nos seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) para escolas de porte 1;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) para escolas de porte 2;

III - 90% (noventa por cento) para escolas de porte 3;





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

IV - 95% (noventa e cinco por cento) para escolas de porte 4;

V - 100% (cem por cento) para escolas de porte 5.

Parágrafo único. O Professor e o Professor Educador Infantil que optar pela Jornada Suplementar de que trata o inciso II, do art. 49 desta Lei, não fará jus a Gratificação de Direção". (NR)

Art. 6º Dá nova redação ao art. 57-A, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, como segue:

Art. 57-A. A gratificação pela função de Direção nas Escolas Especiais será proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a seguinte classificação:

I - porte 1: com até 30 (trinta) estudantes;

II - porte 2: com 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) estudantes;

III - porte 3: com 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) estudantes;

IV - porte 4: com 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) estudantes;

V - porte 5: com mais de 121 (cento e vinte e um) estudantes;

Parágrafo único. A gratificação será calculada sobre o vencimento inicial do nível NP2, nos seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) para Escola Especial de porte 1;

II - 85% (oitenta e cinco) para Escola Especial de porte 2;

III - 90% (noventa por cento) para Escola Especial de porte 3;

IV - 95% (noventa e cinco por cento) para Escola Especial de porte 4;





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

**V - 100% (cem por cento) para Escola Especial de porte 5".
(NR)**

Art. 7º O art. 58, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 58. O Professor e o Educador Infantil investidos na função de Direção de Centro Municipal de Educação Infantil receberão gratificação proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a classificação abaixo, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 57.

I - porte 1: Centros Municipais de Educação Infantil com até 100 (cem) estudantes;

II - porte 2: Centros Municipais de Educação Infantil com 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) estudantes;

III - porte 3: Centros Municipais de Educação Infantil com 151 (cento e cinquenta e um) até 200 (duzentos) estudantes;

IV - porte 4: Centros Municipais de Educação Infantil com 201 (duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) estudantes;

V - porte 5: Centros Municipais de Educação Infantil com mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) estudantes.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo é calculada sobre o vencimento inicial do nível NEI2, os seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) para Centros de porte 1;

II- 42,5% (quarenta dois e meio por cento) para Centros de porte 2;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) para Centros de porte 3;

IV - 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) para Centros de porte 4;





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

V - 50% (cinquenta por cento) para Centros de porte 5".
(NR).

Art. 8º O art. 59, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. O porte do estabelecimento de ensino será definido por Decreto, de acordo com o número de matrículas.” (NR)

Art. 9º O caput do art. 61, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o Parágrafo único:

“Art. 61. Ao Profissional do Magistério que atua na docência em Escolas Especializadas e Classes Especiais remanescentes caberá gratificação de 30% (trinta) para o Professor com base na Classe inicial do Nível NP2 e para o Professor Educador Infantil na classe inicial do Nível NEI2”.

Parágrafo único. (revogado)”. (NR)

Art. 10. O art. 61-B, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com nova redação, ficando revogado os §§1º e 2º.

“Art. 61 B - Ao Profissional do Magistério que atua na docência de Sala de Recursos Multifuncionais caberá gratificação de 15% (quinze por cento) para o Professor com base na Classe inicial do Nível NP2 e para o Professor Educador Infantil na classe inicial do Nível NEI2”. (NR)

Art. 11. Fica revogado o art. 64-A da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008.

Art. 64-A. (revogado).

Art. 12. Dá nova redação ao caput e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008 e com a supressão dos §§ 4º, 5º e 6º do mesmo artigo, conforme segue:





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

“Art. 65. Todos os profissionais do magistério lotados nas instituições de ensino gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias e recesso escolar no mês de julho, usufruídas conforme dispuser o calendário escolar anual, de forma atender às necessidades pedagógicas e administrativas.

§ 1º Os profissionais do magistério na função de direção, direção auxiliar, pedagogo e coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, usufruirão do recesso escolar no mês de julho de acordo com cronograma próprio, estabelecido por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, de modo a atender às necessidades pedagógicas e administrativas

§ 2º Os Profissionais do Magistério receberão o adicional de férias no mês de dezembro de cada ano, sendo o valor proporcional ou integral conforme o período aquisitivo já cumprido.

§ 3º Para os Profissionais do Magistério um novo período aquisitivo terá início em 1º de janeiro do ano subsequente, independentemente da data de admissão ou do tempo aquisitivo anterior”. (NR)

§ 4º - (revogado);

§ 5º - (revogado);

§ 6º - (revogado)”. (NR)

Art. 13. O § 2º do art. 69, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

...

§ 2º O titular perderá o direito a vaga fixa conquistada, sendo removido para atuar, preferencialmente, na instituição mais próxima que apresente vaga, à época, por opção própria ou nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

I - quando houver alteração no número de alunos matriculados;

II - quando houver extinção de instituições de ensino ou outro regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados na instituição de ensino;

III - por ocorrência de faltas funcionais que impliquem na disposição funcional por ato do superior imediato”. (NR)

Art. 14. O art. 70, da Lei Municipal nº 2028, de 2 de abril de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 70. A permuta é uma modalidade de remoção à qual têm direito todos os Profissionais do Magistério e pode ser solicitada a qualquer momento, sendo que a sua homologação ocorrerá nos meses de janeiro e julho, para efetivação somente no início de cada ano letivo”. (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
18/03/2026 11:37:00

**Maurício Rivabem
Prefeito Municipal**

